



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGPe SES 4215/2026

REQUISITANTE

HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS
MATERNIDADE CARMELA DUTRA
HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO
HOSPITAL NEREU RAMOS
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SC
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DE SC
HOSPITAL SANTA TERESA

1. DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “A”; 18, II; e 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de exames de ressonância magnética para as unidades da SES.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades:

1.1.1. Conforme Anexo I.

1.2 Histórico de contratação do objeto:

1.2.1. Existe Contrato anterior: (X) Sim () Não.

1.2.2. Contrato anterior: 352/2020.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021):

1.3.1. As especificações contidas nos anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, cuja consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022):

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Os serviços não se enquadram como sendo de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.355/2022.

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, os quais, conforme definição do art. 2º, II, da Resolução TCU nº 341/2022, são aqueles “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem



personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se justifica por as Unidades Hospitalares demandam a realização contínua de exames de ressonância magnética, imprescindíveis para o apoio ao diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas em diversas especialidades médicas. A inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos próprios, bem como limitações operacionais e de manutenção, compromete a capacidade de atendimento, ocasionando atrasos diagnósticos, aumento de filas, encaminhamentos externos e prejuízos à integralidade e à resolutividade da assistência à saúde.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de ressonância magnética, com fornecimento de exames, laudos e suporte técnico adequado, de forma a garantir atendimento oportuno, seguro e em conformidade com os padrões técnicos, assistenciais e regulatórios exigidos para o funcionamento das unidades hospitalares.

2.2. Justificativas adicionais: adiciona-se as reiteradas tentativas frustradas de contratação por meio de procedimentos administrativos regulares, devidamente comprovadas nos autos.

Inicialmente, registra-se que os serviços em questão foram contemplados no Edital nº 493/2025 – PSES nº 13.805/2024, tendo os respectivos itens sido declarados desertos, em virtude da inexistência de interessados ou da ausência de propostas válidas capazes de atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Na sequência, visando assegurar a continuidade da prestação assistencial e ampliar a possibilidade de êxito na contratação, a Administração promoveu o Aviso de Contratação Direta nº 751/2025 – SES nº 157.794/2025. Contudo, conforme resultado recentemente publicado, restaram igualmente frustrados os Lotes/Itens de 1 a 30, não havendo apresentação de propostas aptas à contratação.

As sucessivas frustrações demonstram, de forma inequívoca, a dificuldade de obtenção de interessados para a prestação dos serviços de ressonância magnética nas condições técnicas, operacionais e econômicas exigidas pela Administração, não obstante a adoção de medidas destinadas à ampliação da competitividade e à observância dos princípios da publicidade e da isonomia.

Ressalta-se que os serviços de ressonância magnética são essenciais à assistência à saúde, sendo fundamentais para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas, de modo que a sua interrupção ou indisponibilidade pode ocasionar prejuízos relevantes à continuidade do atendimento, ao tempo de resposta assistencial e à segurança dos pacientes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, “C”, e 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa terceirizada especializada apresentou-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente



mais vantajosa, por permitir acesso imediato aos exames, utilização de equipamentos modernos, atendimento às normas regulatórias vigentes, redução de custos fixos, maior flexibilidade operacional e garantia de continuidade do serviço, sem necessidade de investimentos estruturais significativos por parte da Administração, atendendo de forma eficiente às necessidades assistenciais das unidades hospitalares, assegurando qualidade, segurança do paciente, economicidade e otimização dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).

4.1.2. Critérios de aceitação da proposta (item 6.).

4.1.3. Critérios de habilitação (item 7.).

4.1.4. Condições de execução do objeto (item 9.).

4.2. Leis e regulamentações:

I – Legislação Sanitária Federal:

- a) Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de produtos e equipamentos para a saúde;
- b) Lei nº 9.782/1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e a competência da ANVISA.

II – Normas da ANVISA aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, em especial:

- a) RDC nº 2/2010, que estabelece requisitos mínimos para o funcionamento de serviços de diagnóstico por imagem;
- b) RDC nº 63/2011, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para serviços de saúde;
- c) RDC nº 330/2019, no que couber, quanto aos requisitos de qualidade, segurança e rastreabilidade dos serviços prestados.

III – Normas Técnicas da ABNT, especialmente:

- a) ABNT NBR IEC 60601-2-33, relativa à segurança e ao desempenho essencial de equipamentos de ressonância magnética;
- b) ABNT NBR IEC 60601-1, relativa à segurança elétrica e desempenho essencial de equipamentos eletromédicos.

IV – Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial a NR-32, garantindo a proteção dos trabalhadores da saúde, o controle de acesso às áreas de risco e o treinamento adequado das equipes envolvidas na operação dos equipamentos de ressonância magnética.

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

1) A Contratada deverá disponibilizar equipamento de ressonância magnética em plenas condições de funcionamento, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com capacidade técnica compatível para a realização dos exames previstos no objeto, incluindo protocolos pediátricos e exames de maior complexidade, garantindo qualidade diagnóstica adequada, resolução de imagem compatível com os protocolos clínicos e tempo de execução condizente com a segurança do paciente.

2) A Contratada deverá garantir a realização de manutenção preventiva e corretiva dos



equipamentos, sem ônus à Contratante, incluindo substituição de peças, calibração e demais intervenções necessárias à continuidade do serviço, de forma a assegurar disponibilidade operacional e minimizar interrupções dos exames, devendo manter registros das manutenções realizadas para fins de fiscalização contratual.

3) A sala de exame deverá atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de ressonância magnética, contemplando, no mínimo:

- a) controle de acesso às áreas restritas;
- b) sinalização de segurança;
- c) procedimentos operacionais de prevenção de acidentes;
- d) monitoramento do paciente durante a realização do exame, quando clinicamente indicado;
- e) adequação às normas de segurança relacionadas à exposição a campos magnéticos.

4) A Contratada deverá apresentar cópia do Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente, correspondente ao estabelecimento onde os serviços serão executados.

5) A sala de ressonância magnética deverá possuir isolamento acústico adequado ao conforto do paciente, bem como atender aos requisitos de blindagem magnética, controle de acesso e prevenção da entrada de materiais ferromagnéticos, conforme normas técnicas e regulamentação sanitária vigente.

6) A Contratada deverá implementar protocolos operacionais de segurança para realização dos exames, incluindo, no mínimo:

- a) checklist pré-exame para identificação de objetos metálicos;
- b) triagem de marcapassos, implantes, próteses ou dispositivos incompatíveis com ressonância magnética;
- c) utilização de materiais e equipamentos compatíveis com ambiente de ressonância magnética.

7) A equipe técnica deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados para atuação em diagnóstico por imagem, com registros ativos nos respectivos conselhos profissionais e qualificação compatível com as atividades desempenhadas.

8) Os exames deverão observar protocolos técnicos padronizados, compatíveis com as diretrizes clínicas aplicáveis, assegurando:

- a) qualidade diagnóstica das imagens;
- b) identificação adequada do paciente e rastreabilidade dos exames;
- c) registro e armazenamento das imagens e informações clínicas pertinentes;
- d) padronização dos laudos conforme a especialidade médica correspondente.

9) Os laudos deverão ser emitidos por médico especialista habilitado, observado o prazo de entrega estabelecido no edital, garantindo sigilo, confidencialidade e integridade das informações do paciente, nos termos da legislação aplicável.

10) A organização e funcionamento do serviço deverão observar os requisitos sanitários aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, especialmente a regulamentação da ANVISA vigente, incluindo a RDC nº 611/2022, no que couber.



5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Quando o valor referencial do item for inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para ME/EPP.

5.1.2. Quando o valor referencial do item for superior a R\$ 80.000,00, não será admitida a aplicação de cotas para ME/EPP, ressalvada essa prerrogativa apenas em licitações destinadas à contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Não será exigida.

5.2.1. A realização de vistoria prévia será facultativa, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame. Todavia, as licitantes declaram-se cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, seja por desconhecimento dos serviços ou por eventuais dificuldades técnicas não previstas. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a respectiva Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo II. O Atestado de Vistoria, para as empresas que optarem por sua realização, encontra-se no Anexo III.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida.

5.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não compromete a competitividade. A formação de consórcios mostra-se recomendável apenas em contratações de alta complexidade ou de grande vulto, hipótese que não se aplica ao objeto em análise. Admitir consórcios em contratação de baixa complexidade e de menor expressão econômica poderia, ao contrário, comprometer o princípio da competitividade, na medida em que possibilitaria a união de potenciais concorrentes que, individualmente, possuem plena capacidade de participar do certame. Tal prática configuraria uma distorção, reduzindo a concorrência efetiva e prejudicando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: por lotes.

5.5.1. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: A contratação por lote e por proximidade de município visa reduzir o deslocamento dos pacientes, garantindo maior segurança, celeridade e continuidade do atendimento assistencial. Essa forma de contratação melhora a organização operacional, reduz faltas e atrasos, amplia a competitividade ao permitir a participação de prestadores locais ou regionais e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas. Além disso, facilita a gestão e a fiscalização contratual, assegurando eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos. Portanto, essa contratação seguirá dois lotes distintos: Lote I: composto por HGCR, MCD, HIJG e HNR e Lote II: composto por HRSJ, ICSC, IPQ e HST.



6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessária.

6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exige-se que o licitante comprove os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.



7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3.3.1 Justificativa para indicação de índices econômicos:

A exigência de comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente justifica-se pela relevância financeira da contratação, cujos valores estimados correspondem a R\$ 5.969.154,48 (Cinco milhões novecentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o Lote I e R\$ 3.378.986,88 (Três milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para o Lote II, bem como pela natureza contínua e essencial dos serviços de ressonância magnética a serem contratados. A exigência de patrimônio líquido mínimo será aplicada cumulativamente à comprovação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, independentemente dos resultados obtidos nos referidos índices, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 2724/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

A medida justifica-se pela natureza contínua, essencial e de alta complexidade dos serviços de ressonância magnética, os quais demandam capacidade financeira compatível com a manutenção ininterrupta das atividades, aquisição de insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos especializados, disponibilidade de equipe técnica qualificada e suporte operacional adequado durante toda a execução contratual.

Na hipótese de o mesmo licitante apresentar a melhor proposta para mais de um lote, a habilitação econômico-financeira será aferida considerando a soma dos valores estimados dos lotes adjudicados concomitantemente, devendo a licitante comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 4% do valor global resultante.

Caso a licitante atenda isoladamente às exigências de habilitação econômico-financeira de cada lote, mas não possua patrimônio líquido suficiente para adjudicação concomitante de ambos, será facultado à empresa optar pelo lote que pretende adjudicar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pela Administração, convocando-se os licitantes subsequentes para o lote remanescente.



O percentual de 4% foi definido considerando o valor global estimado de cada lote, resultando nos seguintes montantes mínimos de patrimônio líquido:

Lote I: 4% de R\$ 5.969.154,48 , correspondente a R\$ 238.766,18 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos);

Lote II: 4% de R\$ 3.378.986,88 , correspondente a R\$ 135.159,48 (cento e trinta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Tais valores mostram-se compatíveis com os riscos financeiros inerentes à execução de serviços contínuos de ressonâncias magnéticas, sendo suficientes para absorver oscilações operacionais iniciais, aquisição de insumos, recomposição de fluxo de caixa e eventuais contingências, sem comprometer a continuidade do serviço.

7.4. Qualificação técnica (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: será necessário.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: A exigência de comprovação de aptidão técnica para a contratação de serviços de ressonância magnética mostra-se imprescindível em razão da elevada complexidade técnica do exame, do uso de equipamentos de alta tecnologia e da necessidade de observância rigorosa a protocolos assistenciais, normas sanitárias e requisitos de segurança do paciente.

Os serviços de ressonância magnética envolvem a operação de equipamentos sofisticados, a manipulação de campos magnéticos intensos e a atuação de profissionais especializados, cuja execução inadequada pode comprometer a qualidade diagnóstica, a segurança dos usuários e a confiabilidade dos resultados clínicos. Dessa forma, a demonstração de experiência prévia compatível com o objeto contratado é medida necessária para mitigar riscos operacionais, assistenciais e legais.

Ademais, a comprovação de aptidão técnica assegura que a empresa contratada possua capacidade operacional, infraestrutura adequada e histórico de desempenho compatível com a complexidade e o volume dos serviços a serem executados, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança do paciente e do interesse público, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) prazo contratual – data de início e término;
- b) local da prestação dos serviços;
- c) natureza da prestação dos serviços;
- d) quantidades executadas;
- e) caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.



7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço dentro de um período de **2 (dois) anos** (em períodos sucessivos ou não) e deverão dizer respeito às parcelas de maior relevância.

7.4.5. Apresentação de comprovante(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com as parcelas de maior relevância. Ainda, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.6. Parcela de maior relevância: consideram-se parcelas de maior relevância:

I – realização de exames de ressonância magnética geral (infantil e adulto); II – realização de exames de ressonância magnética cardíaca; III – realização de procedimentos de sedação vinculados à realização de exames de ressonância magnética.

O licitante deverá demonstrar, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao serviço licitado. A comprovação deverá observar os quantitativos mínimos abaixo indicados:

LOTE I		
ITEM	QTD Licitada	QTD mínima cuja execução deve ser comprovada dentro de um período de 2 anos
Ressonância Magnética Geral Pediátrica	6.336	Realização de 3168 procedimentos
Ressonância Magnética Coração Pediátrica	72	Realização de 36 procedimentos
Sedação Pediátrica	2.880	Realização de procedimentos que Somem 1440
LOTE II		
Ressonância Magnética Geral	4728	Realização de 2364 procedimentos
Ressonância Magnética Coração	552	Realização de 276 procedimentos
Sedação	1440	Realização de procedimentos que Somem 720

7.4.6.1. justificativa: A indicação das parcelas de maior relevância no âmbito da contratação de serviços de ressonância magnética justifica-se em razão da complexidade técnica, do risco assistencial envolvido e da necessidade de assegurar a adequada execução do objeto contratual. Nesse contexto, são consideradas parcelas de maior relevância aquelas diretamente relacionadas à execução dos exames de ressonância magnética e à realização de sedação quando clinicamente indicada, por se tratarem de atividades essenciais, de elevada complexidade técnica e diretamente vinculadas à segurança do paciente e à obtenção de resultados diagnósticos fidedignos, sendo indissociáveis do resultado final do serviço contratado. Para o Lote I, considerando a especificidade assistencial dos atendimentos neonatais e pediátricos, a licitante deverá comprovar experiência prévia na realização de exames de ressonância magnética,



inclusive sob sedação, em pacientes neonatais e pediátricos, compreendendo recém-nascidos, lactentes, crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. A exigência justifica-se pela necessidade de protocolos específicos de atendimento, monitoramento contínuo, técnicas de contenção e sedação diferenciadas, bem como equipe capacitada para assistência a pacientes pediátricos e neonatais, circunstâncias que elevam a complexidade operacional da execução contratual.

7.4.6.2. Na hipótese de o mesmo licitante apresentar a melhor proposta para ambos os lotes, deverá comprovar os quantitativos mínimos correspondentes à soma das exigências dos lotes adjudicados, demonstrando capacidade operacional compatível com a execução concomitante dos serviços.

7.4.6.3 Caso a licitante atenda isoladamente aos requisitos mínimos de cada lote, mas não possua quantitativo suficiente para habilitação concomitante em ambos, será facultado à empresa optar pelo lote que pretende adjudicar, mediante manifestação formal no sistema eletrônico da licitação ou por comunicação escrita dirigida à Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de preclusão do direito de escolha.”

7.4.7. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:

a.A licitante deverá apresentar Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina competente;

b.A licitante deverá apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

7.4.8. Licença de funcionamento:

a. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária válida, expedida pela Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, ou documento legalmente equivalente, conforme a legislação sanitária vigente.

b. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento válido, emitido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), que autorize o funcionamento do estabelecimento no endereço informado, ou documento legalmente equivalente, em conformidade com as normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

7.4.9. Outras exigências de qualificação técnica:

7.4.9.1.O serviço deverá possuir Responsável Técnico médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa onde se dará a prestação do serviço, com especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou área correlata, legalmente reconhecida, e vínculo formal com a pessoa jurídica, sendo responsável pela supervisão técnica dos exames de ressonância magnética, protocolos, qualidade dos exames e emissão de laudos, nos termos da legislação e normas éticas vigentes.

7.4.9.1.1.O vínculo do Responsável Técnico médico com a pessoa jurídica licitante deverá ser comprovado, para fins de habilitação, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; sócio, diretor ou proprietário da empresa, mediante contrato social ou instrumento jurídico equivalente; contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional; ou declaração de contratação futura, firmada pela licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos nº 1450/2022-Plenário, item 9.2; nº 2326/2019-Plenário, item 9.6.2; nº 529/2018-Plenário, item 9.3.2, entre outros).



7.4.10 Além disso, a contratada vencedora do Lote I deverá comprovar a disponibilidade, em seu quadro funcional, dos seguintes profissionais:

a) Médico Radiologista. Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com registro ativo no CRM e título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB). Deverá comprovar atuação profissional mínima de 01 (um) ano em serviços de radiologia pediátrica, mediante apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contrato de prestação de serviços, registro em carteira profissional ou outro documento idôneo que demonstre experiência na realização e/ou interpretação de exames de imagem em pacientes pediátricos, incluindo neonatos e crianças.

b) Médico Anestesiologista. Especialista em Anestesiologia, com registro ativo no CRM e título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB). Responsável pela avaliação pré-anestésica, realização de sedação ou anestesia, quando clinicamente indicada, e acompanhamento do paciente durante e após o exame. Deverá comprovar atuação profissional mínima de 01 (um) ano em procedimentos anestésicos/sedação para exames diagnósticos em pacientes pediátricos, mediante apresentação de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contrato de prestação de serviços, registro em carteira profissional ou outro documento idôneo, contemplando atendimento a neonatos e crianças de primeira infância.

c) Médico Pediatra. Especialista em Pediatria, com registro ativo no CRM e título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB).

Nesse contexto:

- O Médico Radiologista, especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com experiência em radiologia pediátrica, é essencial para a correta definição dos protocolos de aquisição, adequada interpretação dos achados e elaboração de laudos precisos, considerando as variações anatômicas e fisiológicas próprias do desenvolvimento infantil, reduzindo o risco de diagnósticos imprecisos ou inconclusivos.

- O Médico Anestesiologista, com experiência comprovada em exames pediátricos, especialmente em neonatos e crianças pequenas, é imprescindível para a avaliação pré-anestésica, definição da técnica anestésica ou sedativa mais adequada, execução segura da sedação ou anestesia e monitorização contínua do paciente durante e após o exame, tendo em vista o maior risco anestésico, a imaturidade fisiológica e a maior sensibilidade a fármacos dessa população.

- O Médico Pediatra é necessário para intervenção imediata em intercorrências clínicas, assegurando atendimento integral e adequado à faixa etária pediátrica. Dessa forma, a exigência de tais profissionais visa garantir a segurança do paciente pediátrico, a qualidade técnica dos exames, a fidedignidade diagnóstica e a conformidade com as boas práticas assistenciais, atendendo aos princípios da segurança do paciente, da qualidade do serviço prestado e da responsabilidade técnica exigidos para a realização de exames de ressonância magnética em crianças

7.4.11 Justificativa da exigência de profissionais médicos especializados para atendimento pediátrico:

A exigência de médico radiologista com experiência em radiologia pediátrica, médico anestesiologista e médico pediatra justifica-se em razão das especificidades anatômicas, fisiológicas e clínicas da população pediátrica, em especial neonatos, lactentes e crianças



pequenas, que demandam abordagem diferenciada, segura e especializada durante a realização de exames de ressonância magnética.

A ressonância magnética em crianças apresenta desafios técnicos e assistenciais próprios, tais como a necessidade de imobilidade absoluta durante o exame, o que frequentemente impõe a utilização de sedação ou anestesia, além de exigir protocolos de imagem específicos, ajustados às dimensões corporais, ao desenvolvimento orgânico e às particularidades patológicas da faixa etária pediátrica.

7.4.12 A empresa vencedora deverá possuir unidade física instalada e em funcionamento dentro de um raio máximo de 45km a partir de qualquer unidade hospitalar que integre os lotes. A exigência de que a empresa vencedora possua unidade física instalada e em funcionamento em um raio máximo de até 45 km de qualquer unidade hospitalar integrante dos lotes decorre de critérios técnico-operacionais e assistenciais, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa. O parâmetro adotado considera a necessidade de assegurar tempo de deslocamento compatível com a condição clínica dos pacientes encaminhados para exames de ressonância magnética, muitos deles com mobilidade reduzida, em acompanhamento hospitalar, submetidos à sedação ou dependentes de transporte sanitário especializado. Distâncias superiores tendem a ampliar o tempo de permanência em deslocamento, aumentando o risco de intercorrências clínicas, desconforto físico e atrasos na realização dos exames. Além disso, trajetos excessivamente longos impactam negativamente a logística operacional da rede pública de saúde, sobretudo em razão do maior tempo de indisponibilidade de ambulâncias, motoristas e equipes de apoio, reduzindo a capacidade de resposta para outras demandas assistenciais e elevando custos operacionais relacionados a combustível, manutenção e horas de serviço. O limite de 45 km foi definido com base na realidade logística regional e no tempo médio de deslocamento entre os estabelecimentos hospitalares e os prestadores potencialmente aptos à execução dos serviços, sendo considerado suficiente para garantir atendimento célere, continuidade do cuidado e otimização dos recursos públicos, sem impor restrição desarrazoada à competitividade do certame.

7.4.13 Considerando a natureza essencial e continuada dos serviços de ressonância magnética, bem como a necessidade de garantir início tempestivo da execução contratual, segurança assistencial, continuidade do atendimento e observância do limite geográfico estabelecido, entende-se tecnicamente pertinente exigir, ainda na fase de habilitação, a indicação de unidade física apta à prestação dos serviços dentro do raio máximo previsto no Termo de Referência, nos termos do art. 65, III, da Lei nº 14.133/2021.

Tal exigência busca assegurar que a licitante detenha efetiva capacidade técnico-operacional para execução imediata do objeto, reduzindo riscos de atraso na implantação, descontinuidade assistencial e dificuldades logísticas relacionadas ao transporte de pacientes.

Ressalta-se que a exigência não se restringirá à comprovação de propriedade do imóvel, admitindo-se igualmente outras formas legítimas de posse ou disponibilidade jurídica da estrutura, tais como locação, cessão, comodato ou instrumento equivalente, em conformidade com os princípios da competitividade e da ampla participação no certame.

A medida revela-se proporcional e compatível com a complexidade e criticidade dos serviços contratados, especialmente diante da necessidade de atendimento célere de pacientes hospitalares, muitos em condições clínicas sensíveis e dependentes de transporte sanitário especializado.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios:

8.1.1. A forma de seleção dar-se-á por meio de procedimento licitatório.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

8.1.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o menor preço por lote.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E”; 18, III, e 40, § 1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Execução do objeto:

9.1.1. A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial.

9.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário. A prestação dos serviços será paga em conformidade com as quantidades dos itens indicados no anexo I do termo de referência que for executado em cada mes e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação.

9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

9.1.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

9.1.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.1.6. A execução contratual observará as rotinas previstas no Anexo IV.

9.1.7. Endereços de execução: A execução será realizada nas dependências da Contratada.



9.1.8. Endereço das Unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HGCR	Rua Irmã Benwarda, 297, Centro Florianópolis/SC CEP: 88015-270	(48) 3664- 3512/3679	gerad.hgcr@gmail.com
MCD	R: Irmã Benwarda, 208 Centro Florianópolis - CEP: 88015-270	(48) 3664-3873	geradmcd@saude.sc.gov.br
HIJG	Rua: Rui Barbosa, 152, Agrônômica – Florianópolis - SC, CEP: 88025- 301	(48) 3664-3139	getec.hijg@gmail.com
HNR	Rua Rui Barbosa 800, Agrônômica, Florianópolis/SC	(48)3665-9401	hnr@saude.sc.gov.br
HRSJ	Rua Adolfo Donato da Silva, s/n, Praia Comprida, São José/SC CEP: 88103901	(48) 3664 9629	hrrsj@saude.sc.gov.br fiscaldecontratoshrrsj@saude.sc.gov.br
ICSC	Rua Adolfo Donato Silva , Praia Comprida, São José SC - 88.103-901	(48) 3664-3001	direcaoicsc@saude.sc.gov.br
HST	Antônio José Raulino, s/n, Bairro Santa Tereza, São Pedro de Alcântara, SC, CEP 88125-000	(48) 3664-3717	hst@saude.sc.gov.br geradhst@saude.sc.gov.br
IPQ	Avenida Engelberto Koerich, 333 - Colônia Santana - São José- SC CEP 88123-300	(48) 3664-3400	ipq@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/SEA)

10.1. Compete ao gestor do contrato:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- a) prorrogação e suspensão de prazo;
- b) alterações qualitativas e quantitativas;
- c) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- d) processo administrativo sancionador;
- e) recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- f) quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;

II - quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

- a) no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:
 - 1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
 - 2. solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e
- b) no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;



III - quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

- a) acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;
- b) alterações solicitadas pelo titular do contrato;
- c) modificações no cronograma físico-financeiro;
- d) substituições de materiais e equipamentos; e
- e) modificações das especificações para melhor adequação técnica;

IV - quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

- a) reajustes nos termos fixados em contrato; e
- b) revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;

V - dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;

VI - dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

VII- instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

VIII manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;

IX manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

X realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

XII- promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

XIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

XIV - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XV - manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;

XVI - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

10.1.1. Compete ao gestor setorial:

I- coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

II- coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos ao pagamento, à apuração e aplicação de sanções administrativas e à extinção do instrumento contratual;

III- assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

IV- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;

V- acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e comunicar à Diretoria de Gestão de



Licitações e Contratos (DGLC) as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

I - identificar o objeto contratado;

II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

IV - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;

V - recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; VII

- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VIII - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

IX - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

X - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

XI - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;

XII- aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

XIII- manter contato com o preposto;

XIV- desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;

XV- acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

XVI- manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

XVII- assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XVIII- identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;

XIX- conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

XX- assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;

XXI- apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;



XXII- solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e

XXIII- conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

10.2.1. Compete ao fiscal técnico setorial acompanhar a execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços, avaliando se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento, devendo:

I- registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;

II- emitir notificações à contratada, fixando prazo para correção, sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;

III- informar ao gestor setorial, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências além de sua competência;

IV- comunicar imediatamente ao gestor setorial ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;

V- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: “não se aplica”.

10.3. Da extinção contratual:

10.3.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida legislação.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- b) inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

d) **10.3.3.** A CONTRATADA reconhece e aceita os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.



11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações gerais:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico de e-mail válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, com a comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a CONTRATANTE; e
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.



11.3. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Apuração e aplicação de penalidades aos licitantes:

12.2.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas serão realizadas de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

12.2. Recurso e pedido de reconsideração:

12.2.1. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração dar-se-á na forma e prazos previstos no Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual:

13.1.1. Contrato e Autorização de Fornecimento.

13.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Estado da Saúde. Logo, o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação do Diário Oficial.

13.1.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: Os serviços de ressonância magnética caracterizam-se como serviços de natureza continuada, uma vez que são essenciais à manutenção das atividades assistenciais e diagnósticas da unidade de saúde, integrando de forma permanente e indispensável a linha de cuidado dos pacientes atendidos.

A prestação dos serviços de ressonância magnética ocorre de maneira regular, permanente e ininterrupta, sendo imprescindível para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de



condutas terapêuticas em diversas especialidades médicas. A eventual interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a assistência à saúde, acarretando atrasos diagnósticos, prejuízos ao tratamento dos pacientes e impacto negativo na segurança assistencial.

Além disso, a execução do serviço exige estrutura operacional contínua, incluindo a disponibilidade permanente de equipamentos de alta complexidade tecnológica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento regular de insumos específicos, cumprimento de protocolos técnicos e de segurança, bem como a atuação contínua de profissionais qualificados e legalmente habilitados. Tais características evidenciam que o objeto não se exaure em uma única entrega ou evento isolado, mas demanda execução reiterada ao longo do tempo.

Ressalta-se, ainda, que os serviços de ressonância magnética estão diretamente vinculados à rotina assistencial da unidade, atendendo tanto demandas eletivas quanto situações de urgência e emergência, o que reforça seu caráter essencial e contínuo. A necessidade de disponibilidade permanente do serviço impõe à Administração a adoção de modelo contratual que assegure sua continuidade operacional, com planejamento, previsibilidade e mitigação de riscos de desassistência.

Diante do exposto, o enquadramento dos serviços de ressonância magnética como serviço continuado mostra-se plenamente justificado, em consonância com o interesse público e com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e segurança assistencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis à área da saúde.

13.2. Gestor:

UNIDADE	MATRÍCULA	NOME	TELEFONE / E-MAIL
HGCR	0768747-8-02	Thayse Rosa	(48) 3664-3534 hcr@saude.sc.gov.br
HIJG	392763-6-01	Maristela Maria Cardozo Biazon	(48) 3664-3139 hijg@saude.sc.gov.br
HNR	358953-6-01	Bárbara Mauricio Caetano Leite	(48) 3665-9421 hnr@saude.sc.gov.br
HRSJ	0633464-4-02	Fabiane Mendes de Melo	(48) 3664 9621 hrsjs@saude.sc.gov.br
HST	243123-8-01	José Augusto da Silva Velho	48-3664-3717 hst@saude.sc.gov.br
ICSC	671389-0-02	Paulo Carlos Brentano Junior	(48) 3664-3001 direcaoicsc@saude.sc.gov.br
IPQ	318062-0-02	Paulo Márcio Souza	48 -3664-3420 ipq@saude.sc.gov.br
MCD	282.990-8-03	Gilberto Marçal Seemann	(48) 3664-3873 mcd@saude.sc.gov.br

13.3. Fiscal:



UNIDADE	MATRÍCULA	NOME	TELEFONE / E-MAIL
HGCR	637.104.3-02	Hamilton dos Santos	(48) 3664 3496 cdihgcr@gmail.com
HIJG	346354 - 0 -02	Johny Grechi Camacho	(48) 36643139 getec.hijg@gmail.com
HNR	310487-7-03	Lara Patricia Kretzer	(48) 3665-9425 getechnr@saude.sc.gov.br
HRSJ	966.810-1-01	Claudia de Lucca Matheus Rocha	48 3664 9628 geradhrsj@saude.sc.gov.br
HRSJ	673.213-5-01	Felipe Brittes	48 3664 9622 geradhrsj@saude.sc.gov.br
HST	359984-1-01	Geovanio Vieira	(48) 3664-3711 contashst@saude.sc.gov.br
ICSC	294975-0-01	Aurélio Pacheco Costa Filho	(48) 3664-3001 direcaoicsc@saude.sc.gov.br
IPQ	242674-9-01	Maria Salete Hoffmann de Souza	(48) 3664-3413 souzamsh@saude.sc.gov.br
MCD	649.105-7-01	Fabiana Gonçalves de Aguiar	(48) 3664-3878
MCD	373736-5-01	Luciana Pizzolo Weinhold	(48) 3664-3866

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTS. 6º, XXIII, "G" e 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

14.1.1. Os serviços serão remunerados após o recebimento definitivo a ser realizado mensalmente, através da totalização da quantidade de serviços executados e aprovados pela fiscalização.

14.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar para cada recebimento mensal, provisório e definitivo, uma memória de cálculo detalhada relacionando os serviços executados, acompanhado de planilha de composição de preços unitários apresentada na licitação, encaminhado até o 1º dia útil do mês seguinte à execução dos serviços.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. **Prazo de início da execução:** 02 (dois) dias, a partir da publicação no DOE.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, após a entrega da nota fiscal e dos documentos pela contratada;

14.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



14.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.5. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 7 (sete) dias a partir da realização do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.6. Método de recebimento:

A avaliação da execução dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, com base em relatório mensal a ser emitido pela CONTRATADA, o qual deverá conter, de forma clara, precisa e auditável, no mínimo, as seguintes informações:

- I – quantidade de pacientes atendidos, discriminada por tipo de exame realizado;
- II – quantidade de meio de contraste (mL) utilizado, com indicação do consumo mensal total;
- III – número de exames realizados com sedação, devidamente identificados e justificados conforme protocolo assistencial.

O relatório mensal constituirá instrumento essencial para a verificação da conformidade da execução contratual, para fins de recebimento dos serviços, controle de produção, validação do faturamento e adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras informações que venham a ser exigidas pela fiscalização, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis.

14.2.10. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva nota fiscal, fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ARTS. 6º, XXIII, “I”; 18, IV; 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 09/2024/SEA)

15.1. O valor indicado na requisição trata-se apenas de estimativa. A análise detalhada de preços – compreendendo a planilha e a instrução de pesquisa – será realizada, em momento oportuno, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.



17. DA ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

17.1. Conforme documento de Análise de Riscos (Anexo V).

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- comprometem-se a notificar à Controladoria Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE	NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
GEAPH	Jessyka Zanella Costa	673371019	(48) 3664-8909 geaph@saude.sc.gov.br

20. DO GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

UNIDADE	NOME	MATRICULA	TELEFONE/E-MAIL
HGCR	Thayse Rosa	0768747-8-02	(48) 3664-3534 hcr@saude.sc.gov.br
HIJG	Maristela M ^a Cardozo Biazon	392763-6-01	(48) 3664-3139 hijg@saude.sc.gov.br
HNR	BárbaraMauricio Caetano Leite	358953-6-01	(48) 3665-9421 hnr@saude.sc.gov.br
HRSJ	Fabiane Mendes de Melo	0633464-4-02	48 3664 9629 hrsj@saude.sc.gov.br
HST	José Augusto da Silva Velho	243123-8-01	48-3664-3717 hst@saude.sc.gov.br
ICSC	Paulo Carlos Brentano Junior	671389-0-02	(48) 3664-3001 direcaoicsc@saude.sc.gov.br
IPQ	Paulo Marcio Souza	318062-0-02	(48) 3664-3420 ipq@saude.sc.gov.br
MCD	Gilberto Marçal Seemann	282.990-8-03	48)3664-3873 mcd@saude.sc.gov.br

21. DA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Janine Silveira dos Santos	0398235-1-06	(48) 3664-8903 - suh@saude.sc.gov.br

Local, data a assinatura digital



ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.1.1 Os procedimentos de ressonância magnética geral, ressonância magnética cardíaca e sedação são considerados procedimentos unitários. Já o item referente ao contraste é contabilizado de acordo com a quantidade de mililitros utilizada em cada procedimento.

LOTE I							
HGCR - HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS							
ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA
1	213	500370001	75/2026	Ressonância Magnética Geral - Pacientes Internados: 550/anual Pacientes Ambulatório: 55/anual *Neurologia e Neurocirurgia: 45/anual *Ortopedia: 12/anual	56	1.344	mensal
2	213	500370001	83/2026	Ressonância Magnética Coração	6	144	mensal
3	213	500370001	84/2026	Sedação	60	1.440	mensal
4	213	500370001	89/2026	Contraste/ml	600ml	14.400ml	mensal
MCD - MATERNIDADE CARMELA DUTRA							
ITEM	GRUPO CLASSES	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA
5	213	50037001	3948/2025	Ressonância Magnética Geral	8	192	mensal
6	213	50037001	3950/2025	Ressonância Magnética Coração	2	48	mensal
7	213	50037001	3952/2025	Sedação	9	216	mensal
8	213	50037001	3953/2025	Contraste/ml	68ml	1.632ml	mensal
HIJG - HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO							
ITEM	GRUPO CLASSES	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA
9	213	50037001	3929/2025	Ressonância Magnética Geral	264	6.336	mensal
10	213	50037001	3931/2025	Ressonância Magnética Coração	3	72	mensal
11	213	50037001	3932/2025	Sedação	120	2.880	mensal
12	213	50037001	3934/2025	Contraste/ml	1.188ml	28.512ml	mensal
HNR - HOSPITAL NEREU RAMOS							
ITEM	GRUPO CLASSES	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA
13	213	50037001	233/2026	Ressonância Magnética Geral	11	264	mensal
14	213	50037001	234/2026	Sedação	9	216	mensal
15	213	50037001	236/2026	Contraste/ml	100ml	2.400ml	mensal



LOTE II							
HRSJ - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ							
ITEM	GRUPO CLASSES	CÓDIGO	REQUISICÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA
16	213	50037001	3940/2025	Ressonância Magnética Geral Internados = 1512 / anual Ambulatorial = 648 / anual	180	4.320	mensal
17	213	50037001	3941/2025	Ressonância Magnética Coração	12	288	mensal
18	213	50037001	3942/2025	Sedação	42	1.008	mensal
19	213	50037001	3944/2025	Contraste/ml	960ml	23.040 ml	mensal
ICSC - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SANTA CATARINA							
ITEM	GRUPO CLASSES	CÓDIGO	REQUISICÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA
20	213	50037001	3925/2025	Ressonância Magnética Geral	3	72	mensal
21	213	50037001	3930/2025	Ressonância Magnética Coração	10	240	mensal
22	213	50037001	3933/2025	Sedação	4	96	mensal
23	213	50037001	3936/2025	Contraste/ml	300ml	7.200ml	mensal
IPQ - INSTITUTO DE PSIQUIATRIA							
ITEM	GRUPO CLASSES	CÓDIGO	REQUISICÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA
24	213	50037001	72/2026	Ressonância Magnética Geral	12	288	Mensal
25	213	50037001	73/2026	Sedação	12	288	Mensal
26	213	50037001	74/2026	Contraste/ml	84ml	2.016ml	Mensal
HST - HOSPITAL SANTA TERESA							
ITEM	GRUPO CLASSES	CÓDIGO	REQUISICÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL	FREQUÊNCIA
27	213	50037001	3946/2025	Ressonância Magnética Geral	2	48	mensal
28	213	50037001	3951/2025	Ressonância Magnética Coração	1	24	mensal
29	213	50037001	3947/2025	Sedação	2	48	mensal
30	213	50037001	3949/2025	Contraste/ml	15ml	360ml	mensal



ANEXO II

A empresa , inscrita no CGC/MF sob o nº , para fins da Licitação nº , PSES , cujo objeto é a contratação dos serviços de exames de ressonância magnéticas para as Unidades Hospitalares da SES, declara que possui total conhecimento das condições e do local no qual serão executados os serviços, portanto, possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea vontade. Declara ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

(Local) , de de 20 .

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante Número da Cédula de Identidade



ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa , inscrita no CGC/MF sob o nº , para fins da Licitação nº , PSES , cujo objeto é a contratação dos serviços de serviços de exames de ressonância magnéticas para as Unidades Hospitalares da SES, tomou conhecimento do espaço e das condições para a prestação dos serviços mediante verificação “in loco”.

Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Data //

Observação: No carimbo deverá constar a identificação do responsável pela emissão do presente atestado.



ANEXO IV DA EXECUÇÃO

1. A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir da publicação no Diário Oficial.
2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário, por exames mensal.
3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.
4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).
5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
6. A execução dos exames de ressonância magnética deverá observar a rotina operacional conforme disposto a seguir, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.
 - 6.1 A empresa vencedora deverá possuir unidade física instalada e em funcionamento dentro de um raio máximo de 45km a partir de qualquer unidade hospitalar que integre os lotes. A exigência de que a empresa vencedora possua unidade física instalada e em funcionamento em um raio máximo de até 45 km de qualquer unidade hospitalar integrante dos lotes decorre de critérios técnico-operacionais e assistenciais, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa. O parâmetro adotado considera a necessidade de assegurar tempo de deslocamento compatível com a condição clínica dos pacientes encaminhados para exames de ressonância magnética, muitos deles com mobilidade reduzida, em acompanhamento hospitalar, submetidos à sedação ou dependentes de transporte sanitário especializado. Distâncias superiores tendem a ampliar o tempo de permanência em deslocamento, aumentando o risco de intercorrências clínicas, desconforto físico e atrasos na realização dos exames. Além disso, trajetos excessivamente longos impactam negativamente a logística operacional da rede pública de saúde, sobretudo em razão do maior tempo de indisponibilidade de ambulâncias, motoristas e equipes de apoio, reduzindo a capacidade de resposta para outras demandas assistenciais e elevando custos operacionais relacionados a combustível, manutenção e horas de serviço. O limite de 45 km foi definido com base na realidade logística regional e no tempo médio de deslocamento entre os estabelecimentos hospitalares e os prestadores potencialmente aptos à execução dos serviços, sendo considerado suficiente para garantir atendimento célere, continuidade do cuidado e otimização dos recursos públicos, sem impor restrição desarrazoada à competitividade do certame.

6.2 Agendamento, preparo e triagem

6.2.1 Pacientes internados:

- a. O exame deverá ser previamente agendado, com orientação ao paciente ou responsável legal quanto ao preparo necessário. No atendimento, deverá ser realizada a correta identificação do paciente, conferência da solicitação médica e triagem de segurança para ressonância magnética.
- b. O pedido de exame deve ser preenchido em formulário próprio de solicitação para pacientes internados com o carimbo e assinatura do médico solicitante, ou outro meio que permita a certificação da assinatura;
- c. Na solicitação deverá constar a autorização do Gerente técnico, Gerente Administrativo ou Diretor geral da unidade hospitalar com carimbo e assinatura ou por meio de assinatura digital certificada pela CONTRATANTE;



- a. O pedido de exame deverá conter ou ser acompanhado da declaração do hospital informando que o paciente encontra-se internado;
- b. A data para realização dos exames para pacientes internados deve ser no máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do contato da Contratante com o prestador.

6.2.2. Pacientes ambulatoriais

- a. Para pacientes ambulatoriais de alta complexidade, o pedido de exame deve ser preenchido em formulário próprio de solicitação com o carimbo e assinatura do médico solicitante, ou outro meio que permita a certificação da assinatura;
- b. Os exames de ressonância magnética só poderão ser agendados/realizados para os pacientes domiciliados;
- c. A data para realização dos exames para pacientes ambulatoriais deve ser no máximo 10 (dez) dias úteis, a partir do contato da Contratante com o prestador;

6.2.3. Pacientes em processo de desospitalização programada.

6.2.3.1. Consideram-se pacientes em processo de desospitalização programada aqueles que, durante a internação hospitalar, recebem indicação médica de realização de exame de ressonância magnética com necessidade de maior brevidade diagnóstica quando comparada ao fluxo ambulatorial eletivo habitual, porém cuja realização do exame não configura, por si só, indicação obrigatória de manutenção do paciente em leito hospitalar.

6.2.3.2. Trata-se de situação clínica em que a permanência hospitalar não é necessária do ponto de vista assistencial, sendo possível a continuidade da investigação diagnóstica em regime ambulatorial, desde que garantida a realização prioritária do exame.

- a. O pedido deverá ser formalizado ainda durante a internação, em formulário próprio, com carimbo e assinatura do médico solicitante ou assinatura digital certificada.
- b. Deverá constar expressamente na solicitação que se trata de paciente em desospitalização programada, com registro da previsão de alta hospitalar em até 24 (vinte e quatro) horas.
- c. O exame deverá ser agendado e efetivamente realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a data da alta hospitalar.
- d. O prazo referido no item anterior refere-se à execução do exame, não se limitando ao simples agendamento.
- e. A contratada deverá garantir fluxo prioritário para esses pacientes, considerando tratar-se de estratégia institucional de desospitalização, otimização de leitos hospitalares e continuidade assistencial segura.
- f. O laudo deverá ser disponibilizado em prazo compatível com a necessidade clínica, assegurando adequada condução do seguimento ambulatorial.

As orientações a seguir, aplicam-se aos pacientes internados, ambulatoriais e em processo de desospitalização.

6.3 Avaliação clínica pré-exame

6.3.1 Deverá ser realizada, por parte da Contratada, avaliação clínica prévia, incluindo análise de contraindicações, avaliação pré-anestésica quando indicada sedação ou anestesia, e avaliação pediátrica quando aplicável, devidamente registrada em prontuário.

6.3.2 Execução do exame

6.3.2.1 Os exames deverão ser realizados por equipe técnica habilitada, sob supervisão do Responsável Técnico médico, utilizando **protocolos adequados à indicação clínica, faixa etária e condições do**



paciente, assegurando qualidade técnica e segurança assistencial.

6.3.2.2 O prestador deverá manter regime de sobreaviso permanente, destinado à realização de exames em pacientes internados, inclusive fora dos horários regulares de atendimento da Contratada, considerando que as Unidades Hospitalares Estaduais operam em regime de atendimento emergencial contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana).

6.3.2.3 Para esse fim, a contratada deverá disponibilizar canal de contato direto e ininterrupto, preferencialmente por telefone móvel institucional e/ou sistema eletrônico de comunicação, destinado ao acionamento da equipe responsável.

6.3.2.4 Após o acionamento pela unidade demandante, a contratada deverá apresentar tempo máximo de resposta de até 2 (duas) horas, entendido como o intervalo entre a solicitação formal e o retorno confirmando o atendimento, e tempo máximo para realização do exame de até 48 (quarenta e oito) horas, incluída, quando clinicamente indicada, a disponibilização de sedação ou anestesia, assegurada em regime de cobertura integral 24 horas com equipe habilitada e recursos adequados.

6.3.2.5 A contratada deverá justificar técnica e clinicamente a quantidade de meio de contraste utilizada em cada exame, considerando as características do paciente, o protocolo diagnóstico adotado e as indicações médicas específicas, observadas as diretrizes científicas vigentes, as normas do Conselho Federal de Medicina, bem como as boas práticas em radiologia diagnóstica.

6.3.2.6 A quantidade efetivamente administrada deverá ser devidamente registrada em prontuário, incluindo identificação do tipo de contraste, concentração, volume em mililitros (mL), via de administração, data, hora e profissional responsável, constituindo condição obrigatória para fins de faturamento, uma vez que o pagamento será realizado com base no volume efetivamente utilizado (mL)

6.3.2.7 A contratada deverá assegurar a realização de exames em pacientes sob ventilação mecânica, invasiva ou não invasiva, garantindo assistência integral, contínua e segura em todas as fases do procedimento, incluindo preparo, transporte, execução e retorno do paciente à unidade de origem, quando aplicável. O atendimento deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança do paciente estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em especial as RDCs aplicáveis à assistência em serviços de saúde e às unidades de terapia intensiva, bem como os protocolos assistenciais institucionais de UTI

6.3.2.8 A contratada deverá dispor de equipamentos, mobiliários e dispositivos adequados ao atendimento de pacientes com obesidade mórbida, observando rigorosamente os limites técnicos de carga, dimensões e especificações do fabricante, especialmente no que se refere aos equipamentos destinados à realização de exames de ressonância magnética. Para fins assistenciais, considera-se paciente com obesidade mórbida aquele com IMC igual ou superior a 40 kg/m², conforme critérios clínicos vigentes.

6.4 Sedação ou anestesia (quando indicada)

6.4.1 A sedação ou anestesia deverá ser realizada por **médico anesthesiologista**, com monitorização contínua do paciente durante o procedimento e no período de recuperação pós-exame, em ambiente apropriado e com recursos para atendimento de intercorrências.

6.4.2 Prazos para emissão e entrega de laudos

6.4.2.1 Os laudos médicos deverão ser emitidos por **médico radiologista habilitado**, observando-se os seguintes prazos máximos:

- a. **Exames eletivos:** até 05 (cinco) dias corridos após a realização do exame;
- b. **Exames com sedação/anestesia ou pediátricos:** até 48h horas após a realização do exame;



- c. **Exames de urgência, quando contratualmente previstos:** até 24h horas após a realização do exame.
- d. **Exames de desospitalização clínica:** até 03 (três) dias corridos após a realização do exame.

6.5 Entrega e acesso aos resultados

6.5.1 Os laudos e imagens deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido entre Contratada e Contratante, garantindo-se a confidencialidade das informações e a integridade dos dados.

6.6 Conformidade normativa

6.6.1 A execução dos serviços deverá atender às normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, da Vigilância Sanitária, às boas práticas assistenciais e às demais disposições legais aplicáveis.

6.7 Faturamento.

6.7.1 O faturamento deverá ocorrer de forma mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, emitida em nome da CONTRATANTE, preferencialmente no 3º dia útil de cada mês, contendo obrigatoriamente:

- a. Dados completos da Contratante;
- b. Descrição detalhada dos serviços prestados (nº de exames, quantitativo de contrato e de sessões);
- c. Período de referência;
- d. Valores unitários e valor total, em conformidade com os preços contratados;
- e. Indicação da base legal e alíquota dos tributos incidentes, se pertinentes.

6.8 A nota fiscal deve ser enviada à cada gestor/fiscal de cada unidade para a devida certificação, através dos emails indicados neste Termo ou outro que por ventura venha a ser designado.

6.9 Na hipótese de identificação de irregularidades ou divergências na Nota Fiscal, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

6.10 Anexo à nota deverá constar um relatório com nome completo dos pacientes atendidos bem como laudos dos procedimentos realizados e as solicitações médicas com a identificação do médico responsável e o procedimento realizado deve ser igual ao solicitado.

6.11 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, de **relatório detalhado dos atendimentos realizados**, contendo o **nome completo dos pacientes atendidos** no período de faturamento.

6.12 Deverão, ainda, ser anexados os **laudos dos procedimentos efetivamente realizados**, bem como as **respectivas solicitações médicas**, devidamente identificadas, contendo o **nome e registro profissional do médico solicitante**. Os laudos deverão ser armazenados na Unidade conforme LGPD.

6.13 O procedimento executado deverá corresponder **integralmente ao procedimento solicitado**, não sendo admitidas divergências entre a solicitação médica, o laudo emitido e o serviço faturado.

6.14 A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a constatação de inconsistências implicará na **não aceitação da Nota Fiscal**, ficando o faturamento condicionado à sua regularização.



7. DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1.** Serão obrigações da CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste TR, bem como fornecimento de todos e quaisquer recursos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 7.2** A unidade hospitalar CONTRATANTE deve seguir o protocolo da clínica CONTRATADA para realização dos exames;
- 7.3** O prestador deve estar apto a garantir atendimento aos pacientes nas diversas faixas etárias desde neonato até pacientes geriátricos com recursos humanos e técnicos adequados;
- 7.4** A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- 7.5.** Todas as despesas decorrentes da contratação, tais como equipamentos necessários à execução dos trabalhos, adequações de espaços físicos, recursos humanos, todos decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.
- 7.6** A CONTRATADA deverá utilizar para realização dos exames somente material de consumo descartável e de boa qualidade.
- 7.7** Não poderá cobrar duplicidade nos exames repetidos devido a problemas técnicos;
- 7.8** A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços em absoluta conformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Contrato ao qual este instrumento se acha vinculado;
- 7.9** A fiscalização do contrato se dará conforme condições estipuladas no Termo de Referência do Contrato;
- 7.10** Na presente contratação, a CONTRATADA será a única responsável direta pela execução do objeto, fazendo-o por meio de seus próprios empregados, sobre os quais exerce a prerrogativa de dirigir, mas também se submete ao ônus de remunerá-los de acordo com as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigentes;
- 7.11.** Não se formarão qualquer relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e atomadora dos serviços, Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- 7.12** A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante para liquidação;
- 7.13** A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei;
- 7.14** A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;



7.15 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;

7.16 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

7.17 A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências da SES-SC, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho;

7.18. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados;

7.19 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

7.20 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência;

7.21 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

7.22. A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;

7.23 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspecto da execução contratual se obriga prontamente a atender;

7.24 A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a SES. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada;

7.25. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o Contratante;

7.26 À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

7.27. A CONTRATADA preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

7.28. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC;

7.29. A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

7.30 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal. Através do gestor do contrato e respectivos fiscais, bem como demais setores envolvidos.

7.31. A CONTRATANTE observará durante a vigência do Contrato o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.32. A CONTRATANTE deverá assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

7.33. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados;

7.34. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VK1263VA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JESSYKA ZANELLA COSTA** (CPF: 049.XXX.769-XX) em 28/05/2026 às 18:58:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 10:59:30 e válido até 27/03/2119 - 10:59:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FELIPE BRITTES** (CPF: 053.XXX.399-XX) em 28/05/2026 às 18:59:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 17:27:03 e válido até 08/04/2119 - 17:27:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA** (CPF: 032.XXX.819-XX) em 28/05/2026 às 19:29:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR** (CPF: 923.XXX.639-XX) em 28/05/2026 às 19:35:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:49 e válido até 13/07/2118 - 14:56:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA VELHO** (CPF: 416.XXX.359-XX) em 29/05/2026 às 06:47:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 14:35:52 e válido até 04/04/2119 - 14:35:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **HAMILTON DOS SANTOS** (CPF: 950.XXX.920-XX) em 29/05/2026 às 07:19:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2021 - 18:14:30 e válido até 19/11/2121 - 18:14:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **BÁRBARA M. C. LEITE** (CPF: 017.XXX.849-XX) em 29/05/2026 às 08:20:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 16:27:30 e válido até 18/12/2119 - 16:27:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLÁUDIA DE LUCCA MATHEUS ROCHA** (CPF: 094.XXX.128-XX) em 29/05/2026 às 09:10:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:25 e válido até 13/07/2118 - 13:32:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **THAYSE ROSA** (CPF: 042.XXX.049-XX) em 29/05/2026 às 10:31:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2026 - 15:23:20 e válido até 08/05/2126 - 15:23:20.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARISTELA MARIA CARDOZO BIAZON** (CPF: 048.XXX.169-XX) em 29/05/2026 às 11:29:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/06/2019 - 13:50:08 e válido até 24/06/2119 - 13:50:08.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



- ✓ **AURELIO PACHECO COSTA FILHO** (CPF: 445.XXX.759-XX) em 29/05/2026 às 12:29:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2023 - 14:27:41 e válido até 10/03/2123 - 14:27:41.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABIANE MENDES DE MELO** (CPF: 047.XXX.939-XX) em 29/05/2026 às 12:32:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/12/2021 - 10:23:35 e válido até 16/12/2121 - 10:23:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMDQyMTVfNDI2NV8yMDI2X1ZLMTI2M1ZB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00004215/2026** e o código **VK1263VA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.